



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

## AVISO PRÉVIO DE GREVE GREVE DE ENFERMAGEM

Dia 28 de JULHO de 2023  
(8H00 - 24H00/Turnos Manhã e Tarde)

INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada

### I - DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada - DECRETA GREVE, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 28 de Julho de 2023, com início às 8h00 e término às 24h00 do dia 28 de Julho, (ou seja, os turnos da Manhã e Tarde, quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis").

### II - ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 - Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro da Economia e do Mar; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

1.1 - Entidades Empregadoras do Sector Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, SA; do Grupo Lusíadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde e todas as demais

instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

### III - OBJECTIVOS DA GREVE

#### Os Enfermeiros exigem:

Aumentos Salariais aplicáveis a todos os enfermeiros;

Que a compensação pelo Horário de trabalho Desfasado seja aplicável aos Enfermeiros em Horário de trabalho por Turnos que inclua o período noturno;

Aumento da compensação do valor das designadas "Horas Penosas".

### IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS

(são aqui dados por sabidos, os conceitos de "mínimo", de "indispensável", de "necessidade social" e de "impreterível")

1 - **Serviços abrangidos:** Todos os serviços e unidades onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada

2 - **Objectivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.

3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço das unidades referidas no ponto II, independentemente do "regime de trabalho".

4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.

5 - **Exercício do Direito à greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 - **Grevistas na prestação de "serviços mínimos":** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

#### 7 - Piquete de greve

7.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".  
7.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

8 - **Serviços mínimos e Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis** Estão regulamentados na cláusula n.º 50ª do Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

### V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

### VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

\* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,  
\* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,  
\* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 11 de Julho de 2023

#### Pel' A DIRECÇÃO

José Carlos Martins (Presidente)  
Carlos Barata (Dirigente Nacional)

5

COMPRO

Classificados

Quarta-feira, 12 de Julho de 2023